# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 44 , DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 20/05/22
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, Moção de Apelo, ao excelentíssimo Secretário de Estado da Educação, Renato Feder, no sentido de que seja reaberto o Centro Regional de Apoio Pedagógico Especializado, CRAPE, com o resgate das suas funções de realização da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar conforme Resolução nº 02/2001 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2001) e Deliberação 02/2016 do Conselho Estadual de Educação (Paraná, 2016), que atendia o Núcleo Regional de Educação de Cascavel, notadamente, a cidade de Cascavel e mais 18 cidades da Região.

Dê-se ciência desta Moção ao excelentíssimo Secretário de Estado da Educação, Renato Feder.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de maio de 2022.

**Professor Santello**
Vereador/PTB

**Professora Liliam**
Vereadora/PT

**Edson Souza**
Vereador/MDB

**Cidão da Telepar**
Vereador/PSB

**Sadi Kisiel**
Vereador/Podemos

**Serginho Ribeiro**
Vereador/PDT

**Alécio Espínola**
Vereador/PSC

**Cabral**
Vereador/PL

**Celso Dal Molin**
Vereador/PL

**Cleverson Sibulski**
Vereador/PROS

**Dr. Lauri**
Vereador/PROS

**Josias de Souza**
Vereador/MDB

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

ENTREGUE
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Mazutti**
Vereador/PSC

**Pedro Sampaio**
Vereador/PSC

**Policial Madril**
Vereador/PSC

**Rômulo Quintino**
Vereador/PL

**Soldado Jeferson**
Vereador/PV

**Vilmar Melo**
Vereador/Progressistas

**Tiago Almeida**
Vereador/União Brasil

**Xavier**
Vereador/Republicanos

Justificação

Considerando que o Centro Regional de Apoio Pedagógico Especializado, CRAPE, está fundamentado em ampla legislação comum e da área da Educação Especial (Constituição Federal, LDBEN nº 9.394/96, Resolução nº 02/2001 do CNE, Deliberação nº 02/2016 do CEE e legislação específica da SEED/DEE).

Considerando que o CRAPE tem por objetivo principal prestar apoio pedagógico especializado às escolas, educadores e alunos com deficiência/necessidades especiais dos municípios da abrangência do NRE de Cascavel na perspectiva da educação inclusiva;

Considerando a ampla abrangência do CRAPE, atendendo a 18 municípios da região oeste paranaense, como segue: Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste.

Considerando que o CRAPE é parte integrante da Rede de Apoio à inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em conjunto com Secretarias de Saúde, Esporte e Lazer, Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social, Ação Social, CISOP/CRE, CAPSi, CAPSad, CRAS e outras instituições.



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Considerando que o CRAPE realiza avaliação psicoeducacional no contexto escolar e presta assessoria às escolas estaduais, municipais e conveniadas no processo de inclusão de alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais (deficiências física, visual, intelectual, auditiva, surdez, mental, surdocegueira, deficiência múltipla, transtornos do espectro autista (TEA), transtornos funcionais específicos (TDAH e distúrbios de aprendizagem como a Dislexia) e altas habilidades/superdotação), implementando alternativas de atendimento às diferenças individuais de forma a promover a aprendizagem escolar de todos os alunos, contribuindo para a redução da evasão escolar e reprovação dos mesmos.

Considerando que o CRAPE recebia demandas do Ministério Público (MP) para realizar avaliação psicoeducacional de alunos com deficiência ou acentuadas dificuldades de aprendizagem ou para referendar avaliações realizadas por outras instituições.

Considerando que o CRAPE realizava assessoramento e supervisão psicopedagógica especializada para outros NREs como os de Assis Chateaubriand e Laranjeiras do Sul.

Considerando que o CRAPE, dentre suas competências e atribuições, desenvolve também as seguintes atividades:

- Assessoramento às escolas no processo de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais/deficiência;
- Assessoramento quanto à identificação, avaliação, estudos de caso, encaminhamentos e acompanhamento de alunos incluídos nas escolas comuns;
- Realização de avaliação quando a equipe da escola necessita de auxílio de profissionais externos à escola;
- Formação continuada para professores especializados que atuam nos serviços da Educação Especial como Salas de Recursos Multifuncionais;
- Participações: a) em eventos da área da educação e acadêmico-científicos, municipais, estaduais e federais; b) no Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD); c) no Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; d) em parcerias com IES; - Instituições de Ensino Superior - públicas (Unioeste) e privadas (FAG, Univel e Unipar);
- Apoio emergencial dando suporte pedagógico a alunos, educadores e suas famílias;
- Apoio emergencial dando suporte psicológico a alunos, educadores e familiares em situações de extrema vulnerabilidade emocional como em eventos que caracterizam violência escolar conforme já ocorreu no NRE de Cascavel;
- Supervisão do trabalho e formação de psicólogos escolares dos municípios jurisdicionados ao NRE de Cascavel;
- Interlocução com as instituições que compõem a Rede de Apoio na área da saúde (CAPSi, CAPSad, Creas, Cocasma, Cedip e outros) e do trabalho (Sistema "S", Agência do Trabalhador e outros);
- Apoiar pedagogicamente os professores da Educação Especial que atuam nos anos iniciais da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos 18 municípios jurisdicionados ao NRE de Cascavel;
- Supervisionar os casos de alunos avaliados nas Escolas Especiais (APAEs e Pestalozzi) na área Psicológica e Pedagógica quanto a diagnósticos e encaminhamentos;

Considerando o elevado custo de uma Avaliação Psicoeducacional e que o CRAPE, como órgão público, realiza esta mesma avaliação dos alunos da rede pública de ensino sem nenhum custo (em cumprimento ao estabelecido na Deliberação nº 02/2016 (CEE), capítulo VI, Da Avaliação, Art. 25. A identificação das necessidades educacionais dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação será



CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

realizada mediante avaliação inicial e ao longo do processo educacional, § 4º Para os procedimentos de avaliação das necessidades educacionais de seus alunos, a instituição de ensino deverá contar com: [...] II – Serviços especializados, realizados por equipe multiprofissional e interdisciplinar, assegurados pela mantenedora [...] § 5º. Ficam vedadas quaisquer formas de cobrança de valores adicionais para a realização da avaliação prevista no caput deste Artigo.

Considerando que as avaliações e a assessoria às escolas e aos municípios que vêm sendo desenvolvidas pelo CRAPE desde 1997, deve ser realizada por uma equipe multiprofissional (e não apenas por um pedagogo/professor especializado) e nesta equipe, obrigatoriamente, deve haver psicólogos.

Considerando que o CRAPE tinha vários psicólogos em sua equipe multiprofissional; no entanto, esses psicólogos estão impedidos de realizar as avaliações psicoeducacionais por determinação do Estado, em razão de uma denúncia de que os psicólogos estariam em "desvio de função". Importante lembrar que essa argumentação de que há desvio de função num trabalho realizado desde 1997 por psicólogos altamente especializados, não poderia ser aceita pela justiça, pois ainda em 2019 foi aprovada a lei nº 13.935/2019 que determina a presença de psicólogos nas escolas públicas da Educação Básica e que precisa urgentemente ser cumprida, parece-nos altamente preocupante e sem nenhuma lógica, fechar um Centro de Apoio Pedagógico Especializado como o CRAPE que realiza centenas de avaliações de alunos com deficiência de classes sociais mais desfavorecidas das escolas públicas de toda uma região.

Considerando que, nesse sentido, faz-se necessário reafirmar que é muito mais racional, muito mais lógico e muito mais inteligente manter o CRAPE realizando as avaliações psicoeducacionais por psicólogos, contratados emergencialmente talvez pelo sistema PSS até que concursos públicos sejam realizados para o provimento desses profissionais nas escolas, do que simplesmente "virar as costas" para os centenas de alunos com deficiência e suas famílias que não podem pagar por uma avaliação dessa natureza nas clínicas de psicologia no setor privado.

Considerando que, o custo de se manter o CRAPE é tão irrelevante (já que os profissionais que nele atuam são todos concursados ou contratados pelo sistema PSS e já fazem parte do quadro de servidores do Estado do Paraná, ou seja, não são contratados exclusivamente para o CRAPE) e os resultados são tão importantes para a vida de centenas de alunos paranaenses e suas famílias, que o governo do Estado do Paraná, ao invés de fechar o CRAPE do NRE de Cascavel, poderia ampliar esta demanda e abrir uma unidade em cada um dos 32 NREs do estado pois, assim, estaria cumprindo parcialmente a lei que determina um psicólogo em cada escola paranaense/brasileira (nº 13.935/2019).

Considerando que este parece ser o momento propício para que o governo do Estado do Paraná regularize a situação dos psicólogos escolares no CRAPE e, quiçá, nos demais NREs de nosso estado, tendo em vista o custo irrelevante que isso significa no sentido de atender centenas de famílias paranaenses que têm um filho com deficiência (como os casos de autismo, por exemplo) de forma a minimizar seu sofrimento por receberem avaliação/apoio e atendimento especializados.

Considerando que, certamente, os pais e familiares desses alunos, diretores/as das dezenas de escolas, as prefeituras da região oeste e a comunidade científica ainda não tomaram conhecimento desta problemática de suspensão da atuação do CRAPE do NRE de Cascavel, mas que, breve e certamente, a população da região tomará consciência da lacuna que a sua falta irá representar.

Diante do exposto, após a aprovação da proposição em epígrafe pelo Plenário, na forma regimental, requer-se o envio de expediente ao excelentíssimo Secretário de Estado da Educação, Renato Feder, acerca da presente Moção de Apelo, para a proposta de reabertura do CRAPE e a efetiva reativação de todas as suas funções.

Os vereadores, acima subscritos, apoiados pela Associação dos Representantes dos Programas e Entidades De e Para Pessoas com Necessidades Especiais, ASSORPE, entidade registrada sob o nº 000219296, Livro A, 034 folhas que tem como finalidade prestar apoio ao Centro Regional de Apoio Pedagógico Especializado, CRAPE, cuja mantenedora é o Estado do Paraná, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cascavel e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, Núcleo de Cascavel e a vereadora licenciada Beth Leal, manifestam-se através desta Moção de Apelo, no sentido de que seja reaberto o Centro Regional de Apoio Pedagógico Especializado, CRAPE, com o resgate das suas funções de realização da Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar conforme Resolução nº 02/2001 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2001) e Deliberação 02/2016 do Conselho Estadual de Educação (Paraná, 2016) que atendia o Núcleo Regional de Educação de Cascavel, notadamente, a cidade de Cascavel e mais 18 cidades da Região e os centenas de alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais das escolas municipais e estaduais dessas 18 (dezoito) cidades.

Posto isto, esperamos, pois, contar com a atenção do Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação, Renato Feder, no sentido de que os alunos possam continuar recebendo o atendimento especializado, através do CRAPE, que recebiam desde janeiro de 1997, quando começou a funcionar.



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA